



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44



b) Destinação do lucro líquido

De acordo com o art. 56 do Estatuto Social do Banco, a remuneração mínima devida aos acionistas deve corresponder a vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado em cada exercício social. Do resultado apurado no semestre, foi provisionado este percentual mínimo obrigatório (25%), após dedução da Reserva Legal, a título de dividendos, conforme demonstrado a seguir:

Lucro líquido do semestre	37.751
Reserva legal (5% do lucro líquido)	1.888
Saldo após a reserva legal	35.863
Realização da reserva de reavaliação	946
Base de cálculo dos dividendos	36.809
Dividendos mínimos obrigatórios (25% do lucro líquido ajustado)	9.202

Reserva estatutária

De acordo com o artigo 56 - inciso III do Estatuto Social do Banco, do saldo remanescente do resultado do semestre, após a dedução da Reserva Legal e da provisão para remuneração aos acionistas, o Banco destinou o montante de R\$27.607, para Reserva Estatutária, a título de reforço patrimonial para gerir os recursos aplicados no Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO.

c) Dividendos complementares

A Assembléia Geral Ordinária (AGO), ocorrida em 11 de abril de 2008, que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2007, autorizou o pagamento de dividendos complementares referentes àquele exercício, no montante de R\$19.221.

d) Índice da basileia (limite operacional)

O Patrimônio de Referência do Banco é de R\$1.772.623, apresentando-se superior ao de junho de 2007 (R\$1.741.735) em R\$30.888, correspondendo ao coeficiente de adequação do patrimônio de 27,9% (33,8% em 2007).

O total dos ativos ponderados (ARTP) é de R\$6.290.171 (R\$5.128.849 em 2007) e a participação percentual sobre o ativo total tem a seguinte distribuição:

Risco %	2008			2007		
	Ativo	%	Risco	Ativo	%	Risco
0	3.556.533	37,2	-	3.428.320	42,5	-
20	63.738	0,7	12.747	53.368	0,7	10.674
50	687.851	7,2	343.925	243.614	3,0	121.807
100	4.917.282	51,4	4.917.282	4.022.679	49,8	4.022.679
300	338.738	3,5	1.016.217	324.563	4,0	973.689
TOTAL	9.564.142	100,0	6.290.171	8.072.544	100,0	5.128.849

26. Aplicação da Lei n. 11.638/2007

Em 28 de dezembro de 2007 foi sancionada a Lei n. 11.638/2007, originada do Projeto de Lei n. 3.741/2000, que altera dispositivos da Lei n. 6.404/1976 sobre matéria contábil, a partir do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2008.

Através do Comunicado n. 16.669, de 20 de março de 2008, e do Comunicado ao Mercado de 14 de janeiro de 2008, o Banco Central do Brasil (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), respectivamente, dispensaram a aplicação das disposições da referida lei na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias do exercício de 2008, tendo o Banco Central, através do normativo citado, informado o cronograma de divulgação dos normativos para adaptação à Lei n. 11.638/2007.

Dentre as alterações introduzidas pela Lei n. 11.638/2007, podem ser destacadas as seguintes:

- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) foi substituída pela Demonstração do Fluxo de Caixa;

- Inclusão da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), como demonstração obrigatória;
- Ajuste a valor presente dos elementos do ativo e passivo de longo prazo;
- Criação no ativo permanente do subgrupo intangível;
- Extinção da conta de "reserva de reavaliação" do patrimônio líquido;
- Criação da conta "ajustes de avaliação patrimonial" que registrará as contrapartidas dos aumentos ou reduções do valor atribuído aos elementos do ativo e do passivo, decorrentes da avaliação a valor presente (valor de mercado).

Algumas alterações já são adotadas pelo Banco, como a classificação a marcação a mercado dos instrumentos financeiros, em função de determinação do Banco Central, e a realização da reserva de reavaliação, cujo normativo, dentro da nova legislação, foi editado pelo órgão regulador através da Resolução n. 3.565/2008 e que o Banco já vem adotando, conforme citado na nota n. 3.f.

A Administração do Banco julga que, dada a necessidade de normatização por parte dos órgãos reguladores, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, ainda não é possível ser mensurado os efeitos nas demonstrações do Banco da Amazônia S.A. Todavia, a Administração vem acompanhando as normatizações que já estão sendo elaboradas para determinar, com segurança, os efeitos da adoção plena da nova legislação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARECER CA Nº 2008/005

De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião ordinária realizada nesta data, considerando o parecer dos Auditores Independentes, aprovou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Banco e do FNO referentes ao primeiro semestre de 2008.

Belém (PA), 25 de agosto de 2008

CONSELHO FISCAL PARECER CF Nº 2008/004

Ref.: BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008

O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S.A., no uso de suas atribuições legais, examinou o balanço patrimonial, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas, relativos ao primeiro semestre de 2008. Com base nos exames efetuados declara que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da empresa em 30.06.2008, observado o parecer dos Auditores Independentes.

Belém (PA), 25 de agosto de 2008

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Acionistas, Conselheiros e Diretores do
Banco da Amazônia S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial do Banco da Amazônia S.A. (Banco), levantado em 30 de junho de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao semestre findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Exceto pelos assuntos mencionados nos parágrafos 3 a 5, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Conforme mencionado na nota explicativa 19, o Banco oferece aos seus empregados, quando aposentados, um benefício a título de auxílio-saúde, na forma de reembolso. Em 30 de junho de 2008, o Banco possui registrado uma obrigação atuarial no valor de R\$ 65.354 mil, calculada por seu atuário-consultor, para fazer face aos desembolsos futuros dos benefícios de auxílio-saúde. Nossos testes revelaram que o valor provisionado não considera a obrigação atuarial referente ao benefício de auxílio-saúde dos empregados ativos do Banco, a ser concedido na fase de inatividade. Dessa forma, não nos foi possível formar uma opinião quanto aos possíveis efeitos que poderão advir do complemento da obrigação atuarial registrada em 30 de junho de 2008.
4. Conforme mencionado na nota explicativa 19, a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, o Banco e as entidades representativas dos empregados ativos e assistidos, sob a orientação da consultoria técnica atuarial contratada, e em atendimento ao Termo de Compromisso para Reestruturação dos Planos da CAPAF, concluíram a elaboração dos regulamentos do "Plano Saldado" e do "Novo Plano de Previdência Complementar", os quais foram aprovados pelas partes (Diretoria Executiva do Banco e Conselho Deliberativo da CAPAF). Na data-base 31 de dezembro de 2005, o déficit atuarial preliminarmente estimado pela consultoria contratada pelo Banco, totalizava o montante de R\$ 860.000 mil, estudo este não atualizado desde 31 de dezembro de 2005. A implementação final do projeto de reestruturação dependerá da pré-adesão dos participantes e assistidos pelos planos, em percentual que admita a efetivação da reestruturação, além da apreciação da Secretaria de Previdência Complementar - SPC, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST e do Ministério da Fazenda. Adicionalmente, o Banco efetua a provisão para obrigações atuariais com base em um percentual do déficit atuarial calculado pelo atuário-consultor correspondente à parcela do seu patrocínio, que é de 50%. Esse procedimento foi adotado com base na Lei Complementar nº 109, que determina que o déficit de planos previdenciários seja equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições. Porém, a metodologia atuarial prevista na Deliberação CVM 371 não contempla futuras contribuições que serão vertidas aos planos, e dessa forma, não prevê o registro das obrigações atuariais pela patrocinadora em valores proporcionais. Nessas circunstâncias, não nos foi possível formar uma opinião quanto aos possíveis efeitos que poderão advir quando do encerramento do processo de reestruturação e quanto a adequação da provisão para obrigações atuariais do Banco junto a CAPAF em 30 de junho de 2008, no montante de R\$ 327.212 mil, e o respectivo crédito tributário, constituído parcialmente no montante de R\$ 99.937 mil.
5. Conforme descrito na nota explicativa 14, o Banco possui registrado na conta Rendas a Receber o montante de R\$ 157.016 mil, referente a taxa de administração calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devida ao Banco, por serviços prestados ao FINAM na qualidade de Operador, relativo ao período de março de 2005 a 30 de junho de 2008. Este valor não vem sendo repassado mensalmente ao Banco,